



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 52.010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
(publicado no DOE n.º 223, de 18 de novembro de 2014)

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa para a execução do Projeto – Programa de Oportunidades e Direitos POD, no âmbito na Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos – SJDH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando o Contrato de Empréstimo nº 3241/OC-BR, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a finalidade de cooperar na execução do Programa de Oportunidades e Direitos – POD – destinando a realizar os direitos humanos de grupos socialmente vulneráveis, nos termos da Lei nº [14.227](#), de 15 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a estrutura administrativa do Projeto – Programa de Oportunidades e Direitos – POD, no âmbito da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos – SJDH, para atender ao disposto no Contrato Internacional de Empréstimo nº 3241/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como no Regulamento do referido Contrato, composta pelas seguintes estruturas:

- I – um Comitê de Coordenação Estratégica – CCE;
- II – um Escritório de Projeto – EP; e
- III – quatro Unidades de Execução Técnica – UET.

Art. 2º O CCE será composto pelo(a) Secretário(a) de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos - SJDH, pelo(a) Secretário(a) de Estado da Segurança Pública - SSP, pelo(a) Secretário(a) Geral de Governo – SGG, e pelo(a) Presidente da Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS.

§ 1º O Comitê será presidido pelo(a) Secretário(a) de Estado da SJDH e secretariado pelo Coordenador do Escritório de Projeto – EP.

§ 2º Compete ao CCE apoiar o EP no acompanhamento da execução e da articulação do Projeto, estabelecer as linhas para o arranjo de cooperação entre o Programa e cada uma das Secretarias referidas no “caput” deste artigo, mediante Acordos de Gestão, bem como as demais atribuições definidas no Regulamento do Contrato de Empréstimo nº 3241/OC-BR.

Art. 3º Escritório de Projeto – EP – ficará vinculado administrativamente ao Gabinete da SJDH, que contará com uma estrutura administrativa formada por uma equipe técnica designada pelo(a) Titular da Pasta, composta da seguinte forma:

- I - Coordenação-Geral do Escritório de Projeto;
- II - Coordenação Técnica e de Aquisições;
- III - Coordenação Administrativo-Financeira;
- IV - Coordenação de Monitoramento e Avaliação;
- V - Quatro Unidades de Execução Técnica dos Componentes - UET;
- VI - Comissão Especial de Licitações; e
- VII - Assessoria Jurídica do Projeto.

Parágrafo Único. Compete ao EP a execução e a coordenação geral do projeto e a interlocução junto ao BID e outras organizações públicas e privadas que possam vir a participar, direta ou indiretamente, da execução e acompanhamento do Projeto, bem como as demais atribuições definidas no Regulamento do Contrato de Empréstimo nº 3241/OC-BR.

Art. 4º Para alcançar os objetivos do Projeto, as quatro Unidades de Execução Técnica – UET, integrantes do EP, serão organizadas por Componentes do Projeto, cada um com sua atuação definida no Anexo Único do Contrato de Empréstimo nº 3241/OC-BR, organizados da seguinte forma:

- I – Componente 1: prevenção social e situacional da violência;
- II – Componente 2: efetividade policial;
- III – Componente 3: modernização do processo de ressocialização; e
- IV – Componente 4: fortalecimento institucional.

Parágrafo único. Os(as) responsáveis e demais integrantes das UETs serão indicados(as) pela(o) Secretário(a) de Estado da SJDH para os componentes 1 e 4, pela(o) Secretário(a) de SSP no caso do componente 2, e pelo(a) Presidente da FASE no caso do componente 3.

Art. 5º A Comissão Especial de Licitações, criada no âmbito da SJDH/RS e integrante da estrutura do EP, será composta por três servidores designados por Portaria do(a) Titular da SJDH, com a atribuição de executar todas as aquisições e contratações para a execução do Projeto previsto no Contrato de Empréstimo nº 3241/OC-BR .

Art. 6º A Assessoria Jurídica do Projeto será responsável pelos trâmites legais da execução do Projeto, bem como por proceder à emissão das informações jurídicas sobre editais de licitações, contratos e todos os demais documentos legais do Projeto, sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral do Estado, no que couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

FIM DO DOCUMENTO